

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 08/Operação 8.1.5/2018

MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS

ALGARVE

**(Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro,
89/2018, de 29 de março e 205/2018, de 11 de julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas do dia 29 de agosto de 2018, e as 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2018, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.5 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- a) Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos de todas as tipologias ao nível das explorações florestais ou com escala territorial relevante.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Área de abrangência da Região Algarve, a nível da NUT II.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 1 500 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF), e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ ZIF/RF/ECGF} + 0,05 \text{ CGF} + 0,15 \text{ RN} + 0,20 \text{ IA} + 0,40 \text{ VA} + 0,05 \text{ RE}$$

Em que,

ZIF/RF/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em área sujeita ao Regime Florestal, ou em candidaturas cujo promotor seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou candidaturas cujo promotor seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, à data da submissão, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja incluída em certificado de gestão florestal válido – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP) E CORREDORES ECOLÓGICOS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou inseridos em Corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em Corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em Corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em Corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

IA – ÍNDICE DE ARIDEZ

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas que apresentam um índice de aridez elevado ou muito elevado, nas freguesias definidas no anexo XV da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas que apresentam um índice de aridez muito elevado ($IA \leq 0,5$) – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas que apresentam um índice de aridez muito elevado ($IA \leq 0,5$), seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas que apresentam um índice de aridez muito elevado ($IA \leq 0,5$), seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção esteja inserida em áreas que apresentam um índice de aridez elevado ($0,5 < IA \leq 0,65$), seja superior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

VA – VALIA AMBIENTAL

Pontuação atribuída em função da existência ou instalação (esta última no caso de reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas) das espécies indicadas nos anexos I e II do presente anúncio – quercíneas, espécies produtoras de madeira de elevada qualidade, pinheiro manso, pinheiro bravo e espécies ripícolas (estas últimas, apenas ao nível das explorações florestais):

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo I – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada¹ com pelo menos uma espécie de cada um dos anexos ao presente anúncio (anexos I e II) – 15 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada ou seja instalada¹ com uma ou mais espécies presentes no anexo II – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RE – RECONVERSÃO DE EUCALIPTAIS

Pontuação atribuída em função da reconversão de povoamentos de eucaliptos instalados em condições ecologicamente desajustadas, através da instalação das espécies indicadas nos anexos I e II do presente anúncio – quercíneas, espécies produtoras de madeira de elevada

¹ Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 274/2015, na sua redação atual, no âmbito da reconversão de povoamentos.

qualidade, pinheiro manso, pinheiro bravo e espécies ripícolas (estas últimas, apenas ao nível das explorações florestais):

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones presentes no anexo I – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos, em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies presentes nos anexos I e II e em que pelo menos 50% da área a instalar seja ocupada por folhosas autóctones – 15 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada por eucaliptos, em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies presentes nos anexos I e II e em que pelo menos 25% da área a instalar seja ocupada por folhosas autóctones – 10 pontos;
- Outros investimentos² – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em Corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio;
2. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em espaços que apresentam um índice de aridez muito elevado;
3. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

² Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 274/2015, na sua redação atual, no âmbito da reconversão de povoamentos.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito dos anteriores anúncios da Operação 8.1.5, as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, aos valores de referência mencionados anteriormente.

Os custos elegíveis das operações com os números 30, 31, 57 e 58 do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, estão dependentes da sua prévia validação.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo XI da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (plafond aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. Investimento elegível até ao limite de € 1 000 000 para os restantes beneficiários.

9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura, bem como as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura, no caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito dos anteriores anúncios da Operação 8.1.5.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo X da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio do portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação, nos termos definidos na OTE aplicável a este anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que foram definidas na respetiva OTE.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 29 de agosto de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

ANEXO I

FOLHASAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula/bidoeiro	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carrasco	<i>Quercus coccifera</i>
Carrasco-arbóreo	<i>Quercus rivas-martinezii</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Plátano-bastardo	<i>Acer pseudoplatanus</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Salgueiro-de-casca-roxa	<i>Salix purpurea</i>
Salgueiro-com-folhas-de-amendoeira	<i>Salix triandra</i>
Salgueiros	<i>Salix spp.</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiros	<i>Ulmus spp.</i>

ANEXO II

OUTRAS ESPÉCIES

Bétula-branca	<i>Betula alba</i>
Bétula	<i>Betula celtiberica</i>
Carvalho-americano	<i>Quercus rubra</i>
Carvalho-vermelho-americano	<i>Quercus coccinea</i>
Freixo-europeu	<i>Fraxinus excelsior</i>
Nogueira-preta	<i>Juglans nigra</i>
Nogueira-comum	<i>Juglans regia</i>
Nogueiras	<i>Juglans spp.</i>
Pinheiro-bravo	<i>Pinus pinaster</i>
Pinheiro-manso	<i>Pinus pinea</i>
Salgueiro-frágil	<i>Salix fragilis</i>

